

LEI MUNICIPAL Nº 1059 /2009, de 30 de junho de 2009.

Institui o Sistema de Controle Interno da Câmara, cria a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Das Disposições Preliminares, Conceitos e Definições

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a organização, implantação e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Riacho das Almas.

§ 1º. Na implantação, manutenção e coordenação do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo serão observadas as disposições do art. 74 da Constituição Federal e adotados os procedimentos disciplinados pela Resolução T.C. nº0001/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores.

§ 2º. Esta Lei será regulamentada por Resolução, que detalhará os procedimentos locais necessários ao fiel cumprimento das disposições pertinentes ao controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo de discriminações pontuais em normas, instruções e rotinas de trabalho específicas, para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno.

§ 3º. Na aplicação desta Lei observar-se-ão, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os seguintes conceitos e definições:

I- Sistema de Controle Interno do Legislativo (SCIL) - o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

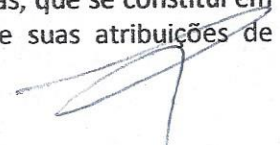
II- Órgão Central do Sistema de Controle Interno – a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;

III- Unidades Executoras – as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

IV- Pontos de Controle – os aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre as quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

Seção II
Criação e Estruturação da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Legislativo

Art. 2º. Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara de Vereadores, a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo, junto ao Gabinete do Presidente da Mesa Diretora, que será o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Riacho das Almas, que se constitui em unidade administrativa com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle.



Art. 3º. À Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo (CCIL), na condição de órgão central de controle interno, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, compete:

I - emitir instruções normativas, respeitadas às disposições desta Lei e do regulamento aprovado por Resolução da Câmara, para o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com a finalidade de estabelecer a padronização por meio de rotinas escritas e esclarecer dúvidas para observância obrigatória no Poder Legislativo;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que além das autoridades mencionadas no art. 54 da Lei Complementar nº101/2000 – LRF, também será assinado pelo Coordenador de Controle Interno do Legislativo, na condição de Chefe da CCIL;

III - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que trata os artigos 22 e 23 da LRF;

IV - verificar o cumprimento do limite de gastos máximos de 70% (setenta por cento) da receita com folha de pagamento na Câmara Municipal para atender ao art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, bem como verificar a observância das normas quanto ao cadastro e registro de servidores e a elaboração da folha de pessoal do Legislativo;

V - verificar a observância da Lei Complementar nº101/2000 (LRF), quanto à inscrição em Restos a Pagar;

VI - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

VIII - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no âmbito do Poder Legislativo;

IX - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF no âmbito do Poder Legislativo;

X - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo relacionados com o Poder Legislativo Municipal;

XI - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais administrados pela Câmara, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE;

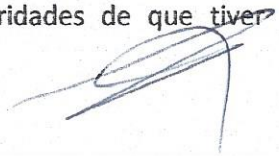
XII - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, referente aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais, procedendo, do mesmo modo quanto às disposições da Lei nº 10.520/2002, quando a modalidade de licitação for o Pregão;

XIII - definir os procedimentos e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do TCE-PE, no âmbito do Poder Legislativo;

XIV - apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos, para cumprimento do art. 74, inciso IV, da Constituição Federal;

XV - organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

XVI - promover a apuração, de ofício ou mediante provocação, das irregularidades de que tiver conhecimento, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;



XVII - requisitar a instalação de sindicância, procedimentos e processos administrativos sempre que verificar omissão de autoridade competente e avocar aqueles já em curso, no âmbito do Poder Legislativo, para corrigir-lhes o andamento, inclusive sugerindo a aplicação da penalidade administrativa cabível;

XVIII - instaurar, na hipótese do inciso anterior, sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar ao Presidente da Mesa Diretora para apurar a omissão dos responsáveis;

XIX - verificar a correta retenção e o recolhimento de impostos e contribuições, bem como o pagamento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência de responsabilidade da Câmara Municipal;

XX - Disseminar informações técnicas, legislação e emitir instruções sobre diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das atividades inerentes à Câmara Municipal, bem como avaliar e controlar o cumprimento das normas e disposições legais;

XXI - acompanhar o cumprimento das normas e disposições legais sobre a publicação de atos, contratos, editais avisos e outros instrumentos para aferir o respeito ao princípio da publicidade;

XXII - elaborar e cumprir o planejamento anual do controle interno e a execução do plano respectivo.

§ 1º. O Coordenador de Controle Interno do Legislativo preparará relatórios anuais das atividades do sistema de controle interno da Câmara Municipal.


§ 2º. No último ano de mandato da Mesa Diretora da Câmara o Coordenador de Controle Interno do Legislativo fará relatório circunstanciado com as principais informações da Câmara, necessárias ao conhecimento da situação existente para os novos dirigentes, contendo pelo menos:

- I - relação do pessoal existente na Câmara, conforme vínculo e situação;
- II - folha de pagamento;
- III - relatórios de Gestão Fiscal;
- IV - cópia da última prestação de contas apresentada ao Tribunal de Contas;
- V - relação de recomendações que o Tribunal de Contas tenha determinado em suas decisões para serem adotadas pelos gestores e ordenadores de despesas;
- VI - projetos pendentes e indicação das providências estabelecidas em lei e no regimento da Câmara;
- VII - processos licitatórios inconclusos, aguardando providências;
- VIII - relação dos contratos em vigor e das contratações que necessitam ser realizadas em função da expiração do prazo de contratos existentes no último dia do ano;
- IX - relação dos bens móveis, imóveis com respectivos termos de carga;
- X - relação dos veículos pertencentes ao Poder Legislativo com laudo circunstanciado do estado de conservação respectivo;
- XI - cópia de lei instituidora dos subsídios dos Vereadores para a legislatura que se inicia;
- XII - informar a existência de legislação sobre verbas de gabinete e/ou indenizatórias e eventuais pendências de prestações de contas;
- XIII - informar sobre processos de interesse do Poder Legislativo em tramitação junto ao Poder Judiciário;
- XIV - informar sobre a existência de precatórios vinculados ao Poder Legislativo;
- XV - prestar informações contábeis e financeiras da Câmara para conhecimento da nova Mesa Diretora, após a posse de seus membros.

Seção III

Da Composição da Controladoria de Controle Interno

Art. 4º. O quadro de pessoal que compõe a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo consta do Anexo I, desta Lei, contendo os seguintes cargos:

- I - 01 (um) cargo de Coordenador Geral de Controle Interno do Legislativo;
 - II - 01 (um) cargo de Auditor de Controle Interno Legislativo;
- 

III - 01 (um) cargo de Auxiliar de Controle Interno.

§ 1º. O cargo de Coordenador Geral de Controle Interno do Legislativo é de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, com símbolo CC-CCI 1, responsável pela central do controle interno, com remuneração mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a quem cabe exercer as atividades de direção da Coordenadoria, descritas abaixo e detalhadas no regulamento aprovado por Resolução da Câmara:

- I - Exercer as atribuições inerentes a chefia da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Legislativo, de acordo com os princípios constitucionais da administração pública, leis, regulamentos, normas e instruções pertinentes;
- II - manter relacionamento com os órgãos de Controle Externo, prestando informações e apresentando os documentos exigidos nas disposições legais aplicáveis;
- III - apresentar periodicamente relatórios das atividades do controle interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- IV - assessorar o Presidente da Câmara nos assuntos de Controle Interno, notadamente naqueles atinentes à defesa do patrimônio público, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão;
- V - coordenar a apuração das irregularidades de que tiver conhecimento, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde;
- VI - coordenar o levantamento de dados e informações e a disponibilização de documentos em final de mandato, para disponibilização aos novos gestores;
- VII - outras atribuições relacionadas com as atividades de controle interno objeto desta Lei e as que forem detalhadas em regulamento, bem como participar da elaboração e monitorar a execução do Plano de Ação do Poder Legislativo Municipal estabelecido pelo Anexo III da Resolução T.C. nº 0001, de 01 de abril de 2009 e atualizações posteriores.

§ 2º. Os cargos de auditor e auxiliar do Controle Interno do legislativo serão exercidos por servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional, instituídas por 02 (duas) funções gratificadas, símbolo FG-CCI, com o valor corresponde a R\$300,00 (trezentos reais), cuja concessão será por designação pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal de Riacho das Almas/PE.


§ 3º. O cargo de auditor terá as funções descritas abaixo e detalhadas em regulamento, para o exercício das atividades de auditoria:

- I - exercer as às atribuições profissionais inerentes as atividades de auditoria, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com padrão ético e técnico;
- II - aferir o cumprimento das disposições legais, normas, instruções e regulamento pelos servidores do Poder Legislativo, no exercício de suas funções;
- III - realizar auditorias, levantamento e apurações de fatos, atos, irregularidades e elaborar relatórios para conhecimento e providências de autoridades, dirigentes e interessados, na forma de regulamento;
- IV - acompanhar o cumprimento por parte dos servidores da Câmara das normas e procedimentos sobre aquisição, controle, recebimento, armazenamento e guarda de bens e materiais;
- V - realizar as demais atribuições inerentes as atividades de auditoria que constarão do regulamento desta Lei, inclusive identificação dos pontos de controle.

§ 4º. O cargo de Auxiliar de Controle interno exercerá as atividades burocráticas e de apoio administrativo ao controle interno, discriminada em regulamento.

§ 5º. O servidor efetivo somente receberá a gratificação enquanto exercer a atividade no Órgão Central do Sistema de Controle Interno, não havendo possibilidade de incorporação aos vencimentos em virtude do exercício da função gratificada.

§ 6º. O servidor que for nomeado para o exercício de cargo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, não faz Jus o recebimento de horas-extras.



Art. 5º. A implantação da Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo será imediata.

Art. 6º. A partir da data da publicação desta Lei deverá ser nomeado o Coordenador Geral de Controle Interno do Legislativo, bem como, profissional lotado no quadro da Câmara Municipal que preencha os requisitos mínimos estabelecidos, para exercer as funções de auditor, assim como de auxiliar de controle interno.

§ 1º. São vedadas nomeações para desempenho de atividades de chefia do Controle Interno do Poder Legislativo de:

I - servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

II - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara, do Vice-Presidente e dos atuais Vereadores.

Seção IV **Das Responsabilidades, Garantias e Sigilo**

Art. 7º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 74 da Constituição Federal e do art. 31 da Constituição do Estado de Pernambuco, devendo a comunicação indicar as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

Art. 8º. Constituem-se garantias do ocupante do cargo de Coordenar de Controle Interno do Legislativo:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito, nos termos da Lei, a responsabilização.

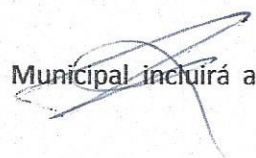
§ 2º. Quando a documentação ou informação for de caráter sigiloso, deverá se dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço assinada pelo Presidente da Câmara e/ou disposições constantes em Código de Ética dos Servidores do Município.

§ 3º. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, para assegurar os direitos e garantias individuais impostas pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Seção V **Das Unidades Executoras**

Art. 9º. Enquanto a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Riacho das Almas permanecer com pequena estrutura administrativa as atividades de controle interno ficarão a cargo do órgão central do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único – Lei que a criar órgãos na estrutura administrativa da Câmara Municipal incluirá a unidade de controle interno para o respectivo órgão.



CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO

Seção I
Levantamento de Irregularidades

Art. 10. Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo dará ciência ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara, de imediato, e comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos legais a serem observadas, respeitadas disposições desta Lei e do regulamento.

Art. 11. Caso ao exercer a fiscalização, forem configuradas ocorrências de desfalque, desvios de dinheiros ou bens e qualquer outra irregularidade que resulte dano ao erário, a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo comunicará o fato ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara que orientará, desde logo, a instauração de processo administrativo com a finalidade de apurar os fatos e sancionar os envolvidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais.

Art. 12. A Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo levará a termo todas as ocorrências e formalizará relatórios circunstanciados das auditorias realizadas.

Seção II
Do Apoio ao Controle Externo

Art. 13. No exercício das atividades de apoio ao Controle Externo, para cumprimento do que dispõe o inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, cabe a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no âmbito do Poder Legislativo Municipal, enviando ao mesmo os respectivos relatórios, na forma estabelecida em lei e regulamento;
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis por suprimentos individuais, e gestão bens e valores;
- III - outras atividades especificadas em Lei e regulamento.

Seção III
Da Tomada e Prestação de Contas

Art. 14. A Tomada de Contas dos responsáveis por bens e direitos no âmbito do Poder Legislativo Municipal e a prestação de contas a Mesa Diretora da Câmara será organizada pela Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo, observadas as disposições da legislação pertinente e normas resolutivas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

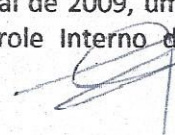
Art. 15. Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo relatório resumido emitido pela Controladoria de Controle Interno do Legislativo sobre as referidas contas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Art.16. Constarão dos orçamentos municipais, de cada exercício, dotações específicas para manutenção e funcionamento da Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo, observando-se disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da legislação pertinente.

§ 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2009, um Crédito Adicional Especial até o limite destinado a implantação do sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, na Câmara Municipal de Vereadores.



Art. 17. É vedada a terceirização das atividades de controle interno, podendo, nos termos da legislação vigente ser contratados assessores, especialistas ou peritos para atender exigências de trabalhos técnicos necessários a instrução de processos ou relatórios da Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo, assim como para capacitação e treinamentos, observado o regulamento.

Art. 18. A Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo elaborará seu próprio regimento interno que será aprovado por Resolução da Câmara, respeitadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável aos servidores municipais.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Riacho das Almas, 30 de junho de 2009.



DICLECIO ROSENDO DE LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO

| Nº DE CARGOS | DESCRIÇÃO | SÍMBOLO | REMUNERAÇÃO |
|---------------------|--|-----------------|--------------------|
| 01 | Coordenador Geral de Controle Interno Legislativo | CC-CCI 1 | 1.000,00 |
| 01 | Auditor de Controle Interno Legislativo | FG-CCI | 300,00 |
| 01 | Auxiliar de Controle Interno | FG-CCI | 300,00 |

Riacho das Almas, 30 de junho de 2009


Dioclécio Rosendo de Lima
Prefeito Municipal